



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 092/2026

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE – SME, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Esporte – SME no Município de Imigrante/RS, com a finalidade de organizar, planejar, fomentar, coordenar e executar as políticas públicas de Esporte, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º O SME será estruturado de forma descentralizada, democrática e participativa, observando os seguintes objetivos:

- I – garantir o acesso universal ao esporte como direito social;
- II – promover a inclusão social, a cidadania e a melhoria da qualidade de vida;
- III – fomentar o desenvolvimento esportivo em seus diversos níveis e modalidades;
- IV – integrar políticas públicas intersetoriais voltadas à saúde, educação, assistência social, turismo e desenvolvimento comunitário;
- V – fortalecer a gestão pública e o controle social das políticas de Esporte;
- VI – incentivar a formação esportiva e o desenvolvimento de talentos;
- VII – ampliar o acesso da população aos equipamentos públicos esportivos.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Rua Castelo Branco, 15, Centro – Imigrante/RS – CEP: 95885-000  
Fone (51) 3754-1100 | [www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br) | e-mail: [administracao@imigrante-rs.com.br](mailto:administracao@imigrante-rs.com.br)





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 3º O SME observará os seguintes princípios:

- I – democratização do acesso ao esporte;
- II – inclusão social;
- III – participação popular;
- IV – transparência administrativa;
- V – eficiência na gestão pública;
- VI – promoção da saúde e do bem-estar;
- VII – respeito à diversidade;
- VIII – valorização da formação humana por meio do esporte;
- IX – sustentabilidade das políticas públicas.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Esporte – SME:

- I – o órgão gestor municipal responsável pelas políticas públicas de Esporte;
- II – o Conselho Municipal de Esporte – CME;
- III – o Fundo Municipal de Esporte – FME;
- IV – o Plano Municipal de Esporte;
- V – as entidades esportivas e recreativas públicas e privadas sediadas no Município;
- VI – os equipamentos públicos destinados ao esporte;
- VII – os programas, projetos e ações esportivas e recreativas desenvolvidos pelo

Município.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das políticas públicas municipais de Esporte.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte será vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O CME será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, conforme regulamentação específica por decreto.

Art. 8º Compete ao CME:

- I – deliberar sobre as diretrizes das políticas públicas de Esporte;
- II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Esporte;
- III – exercer o controle social sobre os recursos do Fundo Municipal de Esporte;
- IV – propor ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento esportivo e recreativo;
- V – emitir pareceres e recomendações técnicas;
- VI – acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao Esporte;
- VII – incentivar a participação da comunidade na formulação das políticas públicas do setor.

### CAPÍTULO V

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte – FME, instrumento de natureza contábil destinado ao financiamento de programas, projetos, ações e investimentos voltados ao desenvolvimento das políticas públicas de Esporte.

Art. 10 Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

- I – dotações orçamentárias consignadas anualmente;
- II – transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias;
- IV – doações, legados e patrocínios;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

V – receitas provenientes da realização de eventos esportivos;

VI – rendimentos de aplicações financeiras;

VII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. A gestão administrativa e financeira do Fundo será exercida pelo órgão gestor municipal responsável pela política pública de Esporte, sob fiscalização e acompanhamento do CME.

### CAPÍTULO VI

#### DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 11 O Plano Municipal de Esporte constitui instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas do setor, com vigência de 10 (dez) anos.

Art. 12 O Plano Municipal deverá conter:

I – diagnóstico da realidade esportiva e recreativa do Município;

II – objetivos estratégicos;

III – metas e indicadores de desempenho;

IV – programas, projetos e ações prioritárias;

V – mecanismos de monitoramento e avaliação;

VI – estratégias de financiamento.

### CAPÍTULO VII

#### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 13 As políticas públicas de Esporte serão estruturadas nos seguintes eixos:

I – esporte educacional;

II – esporte de participação;

III – esporte de rendimento;

IV – lazer comunitário;

V – inclusão social por meio do esporte;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

VI – formação e qualificação profissional;

VII – infraestrutura esportiva;

VIII – incentivo a eventos esportivos.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Art. 14 O Município promoverá Conferências Municipais de Esporte, com periodicidade máxima de 4 (quatro) anos, visando avaliar as políticas públicas do setor e definir diretrizes para sua implementação.

Art. 15 Poderão ser realizadas audiências públicas, consultas populares e demais mecanismos de participação social relacionados às políticas de Esporte.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imigrante/RS, 06 de julho de 2026.

**GERMANO STEVENS**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Esporte – SME, no âmbito do Município de Imigrante/RS, bem como promove a atualização da estrutura institucional responsável pela formulação, coordenação e gestão das políticas públicas do setor.

A presente proposição legislativa representa uma importante modernização da política pública municipal de esporte e lazer, considerando que o atual cenário exige instrumentos de gestão capazes de promover planejamento, participação social, transparência e acesso a fontes de financiamento para o desenvolvimento das ações esportivas e de lazer.

A evolução normativa nacional, especialmente a partir da promulgação da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), estabelece diretrizes para a organização sistêmica das políticas públicas esportivas, estimulando a integração entre os entes federativos e a adoção de mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento e controle social.

Nesse contexto, o presente projeto propõe:

- a criação do Sistema Municipal de Esporte – SME, como instrumento de articulação e organização das políticas públicas do setor;
- a criação do Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador;
- a instituição do Fundo Municipal de Esporte, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento esportivo;
- a implementação do Plano Municipal de Esporte, instrumento de planejamento estratégico de longo prazo.

A instituição do SME permitirá ao Município estruturar de forma permanente suas políticas públicas esportivas, fortalecendo programas voltados ao esporte educacional, ao esporte de participação, ao esporte de rendimento, à inclusão social por meio do esporte e ao desenvolvimento de infraestrutura adequada para a prática esportiva.

